



PROCESSO	370809/2016
INTERESSADO	HAMILTON WALTER AVELAR XAVIER
ASSUNTO	DENÚNCIA EM DESFAVOR DO ARQUITETO E URBANISTA [REDACTED]

DELIBERAÇÃO Nº 12/2017 – CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 11 de julho de 2017, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando denúncia protocolada pelo Senhor Hamilton Walter Avelar Xavier em desfavor do arquiteto e urbanista [REDACTED], CAU nº [REDACTED], por imperícia e desempenho antiético durante a prestação de serviços contratados de elaboração de Projetos e Administração da Obra, bem como por exercer a Responsabilidade Técnica pela mesma;

Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina – CED reunida ordinariamente, no dia 05 de junho de 2016, deliberou por aprovar o voto do conselheiro relator Tony Marcos Malheiros, pela admissão da denúncia por indício de falta ética capitulado nos itens 3.1.1 e 3.2.1 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas;

Considerando que dado o conhecimento da admissibilidade da denúncia o arquiteto denunciado apresentou nova argumentação, que juntada às argumentações já apresentadas desde o início do processo se mostraram, na análise do relator, consistentes e esclarecedoras de diversos pontos nebulosos no relacionamento entre as partes;

Considerando que para o conselheiro relator a relação entre as partes ficou esclarecida, não ficando indícios de conduta antiética por parte do arquiteto e urbanista [REDACTED]; e

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator Tony Marcos Malheiros votou: “pelo arquivamento do processo”.

DELIBEROU:

1 – Aprovar relato e o voto do conselheiro relator pelo arquivamento do processo.

Com 4 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília- DF, 11 de julho de 2017.

Tony Marcos Malheiros

Coordenador

Igor Soares Campos

Coordenador-Adjunto

Gunter Roland Kohlsdorf Spiller

Membro

Ricardo Reis Meira

Membro